

Anúncio n.º 5630-JX/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/05.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anderson de Souza, filho de Mário Tadeu de Souza e de Marilza Almeida de Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Dezembro de 1980, solteiro, passaporte n.º Ck609118, com domicílio na Rua Arco do Carvalhão, 88, 1.º esquerdo, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, autorização ou visto de residência em território nacional.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 5630-JZ/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12141/05.3TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Couto Sento Sé Nuno de Sousa, filho de António Nuno de Sousa Silva e de Yane Maria Couto Nuno de Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Julho de 1976, passaporte n.º Co524885, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 7, 2.º direito, Vera Cruz, 3800-128 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta militar e/ou outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e/ou outros atestados administrativos, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, autorização ou visto de residência em território nacional.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 5630-LA/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10488/92.6JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Montano Romero Anselmo Muacho, filho de António José Baltazar Anselmo Muacho e de Josefa Montano Romero Anselmo Muacho, natural de Portugal, Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9819981, com residência na Av. Bombeiros Voluntários de Alges, 33, 3.º esquerdo, 1495-025 Alges, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 1992, por despacho de 26 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

Anúncio n.º 5630-LB/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1182/05.0TLLB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 1925/01.1SILB do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª secção, onde foi declarado contumaz desde 22 de Setembro de 2005 o arguido Luís Aprígio da Graça, filho de Aprígio António da Graça e de Rosa da Silva da Graça, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Fevereiro de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16082882, passaporte n.º J033857-Cabo Verde, com domicílio na Cabeço de Bicesse, lote 2, rés-do-chão direito, Bicesse, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 5630-LC/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/04.1PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Ramos Cardoso, filho de Cipriano M. Cardoso e de Filismina M. Cardoso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Abril de 1980, solteiro, passaporte n.º Io21773, com domicílio na Av. 1.º de Maio, 4, 3.º direito, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, certidão de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e/ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos e certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos e certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e/ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e/ou outros documentos e ou certidões fiscais, caderneta